



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
PERNAMBUCO



LEI nº 257

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, etc.

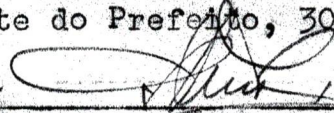
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu -
SANCIONO a presente Lei

Art. 1º - Foca o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os Créditos Suplementares na importância de -
R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzêi-
ros), assim discriminados:

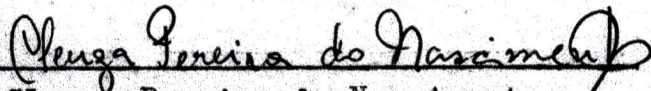
Art.	8093-Serv.Div. Secretaria - MC.....	200.000,00
	8111-Serv.Percentagem-PV.....	500.000,00
	8634-A-Serviços Urbanos.....	1.500.000,00
	8824-A-Const. e Cons. de Rodovias...	100.000,00
	8874-A-Const. e Cons.Prop.Públicos - em Geral.....	200.000,00
	Total	2.500.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1963.


Dr. Severino Alves de Sá.

Prefeito.


Cleuza Pereira do Nascimento.
Secretária.